

## **REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL**

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Prestação de Serviços de Engenharia Sanitária e Ambiental constitui parâmetros para fixação de honorários profissionais, de sorte a estabelecer valores e formas de compatibilizar os interesses entre contratante e contratado, garantindo ao profissional uma remuneração condigna e compatível com o trabalho que executa, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância de:

- a) Dos conceitos de desenvolvimento sustentável, dos princípios de prevenção e precaução, e as melhores práticas ambientais, considerando o nosso futuro comum;
- b) Das leis e regulamentos relativas à prestação de serviços de Engenharia, das normas da ABNT e da melhor técnica, estabelecidos para prestação de serviços de engenharia sanitária e ambiental;
- c) Dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º. que prescreve ser vedado: *“apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis”*;

Art. 2º - Os valores constantes deste Regulamento serão observados pelos profissionais da Engenharia Sanitária e Ambiental, e somente poderão utilizá-lo as pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

Art. 3º - Os profissionais de Engenharia Sanitária e Ambiental registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso / CREA-MT deverão seguir as prescrições deste Regulamento, salvo em casos previstos em outras disposições deste Regulamento, ficando sujeitos às penalidades disciplinares constantes do Código de Ética Profissional.

Art. 4º - Recomenda-se a observância deste Regulamento de Honorários nos Contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

Art.5º - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

Art.6º - Recomenda-se que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deve tentar obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art. 7º - Os valores constantes nas tabelas apresentadas neste regulamento de honorários estão expressos em Reais (R\$) e se referem exclusivamente aos honorários profissionais não incluindo despesas.

Art.8º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas para a realização dos serviços, como despesas de transporte, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres, aluguel de equipamentos, e outras despesas, que podem ser discutidos com o contratante, a critério das partes.

Parágrafo Único - O pagamento destas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Art. 9º - Nos termos do Art. 83 da Lei n.º 5.194/66. (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo), os trabalhos Engenharia Sanitária e Ambiental, quando submetidos à con-

corrência, não poderão ser analisados apenas sob o aspecto do menor preço.

Art. 10º - Na contratação e durante a realização destes trabalhos, a relação cliente/profissional deverá levar em conta o que preceitua o Código de Ética Profissional (resolução 1002 do CONFEA), a legislação pertinente e as Normas brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis a área afim;

Art. 11º - Os honorários poderão ser calculados tendo como base a tabela com discriminação dos serviços técnicos, ou com o tempo dispendido no trabalho, multiplicado pelo valor da “Hora Técnica” aqui tabelada, acrescido das despesas feitas na sua realização. Ou ainda, optativamente, através das fórmulas apresentadas, relacionadas aos valores dos serviços a serem desenvolvidos.

Art. 12º - O valor mínimo da “Hora Técnica” será de R\$ 300,00 (trezentos Reais).

Art. 13º - O profissional deverá apresentar a todos os clientes o orçamento prévio e justificado de seus honorários, e sugere-se que somente inicie os trabalhos após plena aprovação pelo contratante.

Art. 14º - Quando os honorários calculados resultarem inferiores aos mínimos indicados na tabela do ANEXO 1, prevalecerão estes mínimos estabelecidos.

Art. 15º - Quando o trabalho tiver que ser feito, obrigatoriamente, em domingos e feriados, os honorários serão acrescidos de 25%.

Art. 16º - Quando os serviços forem feitos fora da cidade do profissional, em distância superior a 50 km, os honorários serão acrescidos de 20%.

Art. 17º - Os trabalhos realizados em zonas insalubres, perigosas ou que de alguma forma envolvam riscos à vida ou à saúde do profissional e seus

assistentes, deverão ter um acréscimo de honorários acertado antecipadamente com o cliente.

Art. 18º - Todos os contratos e trabalhos realizados deverão estar acompanhados de suas respectivas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Art. 19º - Os Honorários em função do TEMPO GASTO, será calculada com base no valor da hora técnica, em função do tempo efetivamente usado na realização de vistorias, buscas, pesquisas, avaliações e elaboração de relatórios e laudos, acrescidos do tempo gasto com deslocamentos necessários à realização dos serviços, contado desde a saída do domicílio ou escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos para refeições e repouso.

Art. 20º - Quando a complexidade dos serviços envolver a necessidade de conhecimentos técnicos especializados, decorrentes de cursos de pós-graduação em área específica, ou quando for público e notório ser o profissional contratado especialista no assunto da consulta, vistoria, perícia ou avaliação, a remuneração devida poderá ser acrescida de até 100% do valor base de R\$ 300,00 (trezentos Reais)/hora trabalhada. Este acréscimo deverá ser previamente combinado entre o cliente e o profissional.

Art. 21º - Nos levantamentos de campo e elaborações de laudos técnicos, os tempos mínimos necessários para execução de um serviço, garantindo-se a qualidade e buscando alcançar o grau de fundamentação especificado, são os seguintes, conforme tabela 1:

TABELA 1		
GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO	TEMPO MÍNIMO NECESSÁRIO	HONORÁRIO MÍNIMO R\$
I	10 horas	3.000,00
II	20 horas	6.000,00
III	30 horas	9.000,00

Art. 22º - Na contratação de um laudo pode-se determinar o grau de fundamentação que se almeja, no entanto não há garantias que o mesmo seja alcançado, visto que depende de condições alheias a vontade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental contratado.

Art. 23º - As despesas efetuadas ao longo do trabalho contratado não estão incluídas nos honorários constantes deste regulamento, e deverão ser a eles somados quando do cálculo dos respectivos valores.

Art. 24º - Caso haja prévio, as mesmas poderão ser reembolsadas pelo cliente, por ocasião do pagamento da parcela final dos honorários, mediante apresentação dos comprovantes, sempre que possível.

Art. 25º - Para cobrir despesas com alimentação e estada, a diária será fixada em R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais) para trabalhos realizados fora do domicílio do profissional.

Art. 26º - Quando houver deslocamento em carro próprio, o quilômetro rodado será cobrado 80% (oitenta por cento) ao preço de um litro de gasolina para cada quilômetro de deslocamento, considerando o preço médio do combustível praticado na região do deslocamento.

Art. 27º - Os materiais usualmente anexados aos trabalhos tais como "croquis", cópia de plantas, fotografias e materiais diversos, deverão ser computados separadamente.

Art. 28º - Se houver a supressão de parte do trabalho contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos honorários.

Art. 29º - Os honorários resultantes da aplicação de qualquer dos critérios especificados neste regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções em comum acordo, não podendo ser estabelecido valores de remuneração

abaixo de 08 (oito) horas de trabalho, com GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO I, conforme Artigo 21.

Art. 30º - Os trabalhos realizados aos domingos, feriados, ou períodos noturnos, sofrerão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento). Aqueles efetuados fora da zona urbana terão 40% (quarenta por cento) de acréscimo, e fora do município de residência do profissional deverá ser aplicado um acréscimo de 40% (quarenta por cento), sendo que esses acréscimos serão cumulativos, conforme os casos específicos.

Art. 31º - Reduções (percentuais de redução a serem previamente ajustados, de comum acordo com o solicitante respeitando o mínimo do artigo 29 deste Regulamento): nos trabalhos mais simplificados ou laudos expeditos; na hipótese de repetição, ou seja, de vários bens idênticos, ou assemelhados; quando diversos serviços se repetem, com grau de identidade relativa, que não exijam outros trabalhos paralelos; sempre que ocorrerem circunstâncias análogas, a critério do profissional.

Art. 32º - Todas as dúvidas emergentes da aplicação do presente Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, dirigida AESA/MT.

Art. 33º- Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembléias Gerais AESA/MT nos meses Setembro de cada ano, podendo ser alterado sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica nacional assim o exigirem.

Art. 34º- Este Regulamento de Honorários Profissionais entra em vigor a partir da data de publicação do seu resumo no Diário Oficial de Mato Grosso, invalidando os Regulamentos anteriores.

Cuiabá- MT 10 de setembro de 2.015

## ANEXO 1

### **Discriminação dos Serviços e os Valores Mínimos Estabelecidos**

Item	Discriminação	Parâmetro	Valor R\$
1	Elaboração de projetos de rede de abastecimento de água	m linear	
2	Elaboração de projetos de estação de tratamento de água – até 10 L/s		
3	Elaboração de projetos de estação de tratamento de água – de 10 a 50 L/s		
4	Elaboração de projetos de estação de tratamento de água – acima de 50 L/s		
5	Elaboração de projetos de rede de esgotamento sanitário	m linear	
6	Elaboração de projetos de estação de tratamento de esgoto – até 10 L/s		
7	Elaboração de projetos de estação de tratamento de esgoto – de 10 a 50 L/s		
8	Elaboração de projetos de estação de tratamento de esgoto – acima de 50 L/s		
9	Elaboração de projetos de rede de drenagem urbana	m linear	
10	Elaboração de projeto de licenciamento ambiental Loteamento urbano	Numero de lotes	
11	Elaboração de projeto de licenciamento ambiental Atividade de pequeno e médio porte e pequeno e médio potencial poluidor LP e LI – ex.: mini abatedouro, laticínio até 5.000 litros por dia, armazém de grãos,		
12	Elaboração de projeto de licenciamento ambiental Atividade de médio porte, médio e grande potencial poluidor, LP e LI – ex.: Laticínio acima de 5.000 L/dia, frigorífico acima de 100 cabeças por dia, hospital, posto revendedor,		
13	Elaboração de projeto de licenciamento ambiental Atividade de grande porte e grande potencial poluidor, LP e LI – ex.: grandes frigoríficos, curtumes, indústria de esmagamento de oleaginosas, complexos agropecuários,		
14	Licença de Operação – responsabilidade pelo período de 03 anos - Atividade de pequeno e médio porte e pequeno e médio potencial poluidor ex.: mini abatedouro, laticínio até 5.000 litros por dia, armazém de grãos,		
15	Licença de Operação – responsabilidade pelo período de 03 anos - Atividade de médio porte, médio e grande potencial poluidor – ex.: Laticínio acima de 5.000 L/dia, frigorífico acima de 100 cabeças por dia, hospital, posto revendedor,		
16	Licença de Operação – responsabilidade pelo período de 03		

	anos - Atividade de grande porte e grande potencial poluidor ex.: grandes frigoríficos, curtumes, indústria de esmagamento de oleaginosas, complexos agropecuários,		
22	Defesa de Autos de Infração (Exige análise primária)		
23	Visita Técnica – solicitada pelo cliente ou extra contrato, com elaboração de relatório de não conformidades e sugestão de ações corretivas (não inclui custos com deslocamento)	un	
24	Solicitação de guias, taxas e TCFA	un	80,00
	Preenchimento de TCFA – Site do IBAMA		1.500,00
	Acompanhamento de Encerramento de atividade, ou remoção de tanques de estocagem de combustíveis		
	Elaboração de Relatório de Encerramento de Atividade		
	Elaboração de análise preliminar de risco Fase I – (não inclui locação de equipamentos, análise de solos e água)		
	Elaboração de análise preliminar de risco Fase II – (não inclui locação de equipamentos, análise de solos e água)		
	Elaboração de análise preliminar de risco Fase III – (não inclui locação de equipamentos, análise de solos e água)		
	Coleta de amostras de água e solo (não inclui equipamentos e frascos específicos)		
	Interpretação de resultados de análise de amostras (água, esgoto), com elaboração de relatório		
	Planta / Mapa específico (Temático) escala 1:1 até 1:50.000 – inclui arquivo impresso		1.500,00
	Planta / Mapa específico (Temático) escala superior a 1:50.000 – inclui arquivo impresso		2.100,00
	Sondagem a Trado em Terra Firme (por Furo até 10 m)		1.500,00
	Locação de Poços Tubulares Profundos / Monitoramento / Caixas de Captação		2.500,00
	Assepsia de Poço tubular Profundo / Caixa de Captação		1.000,00
	Teste de Vazão unitário (método do tambor calibrado ou tubo de pitot)		250,00
	Teste de Bombeamento (acompanhamento mínimo 24 hrs)		2.500,00
	Outorga de água subterrânea		
	Outorga de água superficial		
	PRAD - Plano de Recuperação Ambiental de área Degradada (até 50 ha)		
	PRAD - Plano de Recuperação Ambiental de área Degradada (acima de 50 ha, acréscimo por ha)		
	Análise de permeabilidade do solo – Ensaio de infiltração	Por ponto	600,00